



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 5908
DATA ENTRADA 01/08/24
HORÁRIO 10:26

PROJETO DE LEI Nº 2117 /2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o autor do projeto de lei na lei sancionada e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todas as leis sancionadas no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco contenham, em seu texto final, a identificação do autor ou autores do projeto de lei.

Art. 2º A identificação do autor ou autores deverá constar no cabeçalho ou na introdução da lei sancionada, precedendo o texto legislativo, com a seguinte redação:

"Autoria: Nome(s) do(s) Autor(es)"

Art. 3º Esta obrigatoriedade aplica-se a todos os projetos de lei apresentados pelos vereadores, pela Mesa Diretora, pelas comissões permanentes, pelo Prefeito, bem como por iniciativa popular.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará na nulidade da publicação da lei, devendo ser realizada nova publicação com a devida correção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A obrigatoriedade estabelecida por esta lei aplica-se também a todas as leis aprovadas a partir de 1º de janeiro de 2021, devendo ser realizado o ajuste das leis publicadas, sem prejuízo de sua validade jurídica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de agosto de 2024.

Guilherme Guimarães
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, O=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo,
E=vereador@camaravrb.viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sala de trabalho de assinatura egr
Data: 2024.08.01 09:28:54-0300
Form: PKCS#10 Versão 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer maior transparência e reconhecimento ao trabalho legislativo realizado pelos vereadores, pela Mesa Diretora, pelas comissões permanentes, pelo Prefeito e pela iniciativa popular. A proposta busca assegurar que o autor ou autores de cada projeto de lei sejam devidamente identificados no texto final das leis sancionadas no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco.

A inclusão do nome do autor ou autores no cabeçalho ou na introdução da lei sancionada promove a valorização do esforço e dedicação de todos aqueles que participam do processo legislativo, garantindo que a população tenha ciência sobre quem são os responsáveis pelas iniciativas que resultam em leis municipais.

Além disso, a medida visa aumentar a responsabilidade e o comprometimento dos legisladores com suas propostas, visto que a identificação pública pode estimular a apresentação de projetos de qualidade e voltados ao interesse coletivo.

O parágrafo único do Art. 5º estabelece a aplicação retroativa da obrigatoriedade a partir de 1º de janeiro de 2021, determinando que sejam realizados os ajustes necessários nas leis publicadas desde então, sem prejuízo de sua validade jurídica. Essa disposição assegura que todas as leis recentes contemplem a mesma transparência e reconhecimento que se espera das novas legislações.

Em suma, a proposta de identificação do autor ou autores dos projetos de lei nas leis sancionadas é uma medida de transparência, responsabilidade e valorização do trabalho legislativo, beneficiando tanto os legisladores quanto a população, que poderá acompanhar mais de perto o trabalho de seus representantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, acreditando que ele contribuirá significativamente para o aprimoramento da nossa legislação municipal.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de agosto de 2024.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, OU=Câmara, O=Visconde do Rio Branco, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo
E=vereador@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.01 09:39:25 -0300
Formato: Verificado: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)